



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail:  
ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000040-32.2016.8.16.0185**

Processo: 0000040-32.2016.8.16.0185

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$100.000,00

- Autor(s):
- FOG TRANSPORTES LTDA.
  - MOLINO ROSSO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
  - Ricardo Andraus (SÍNDICO DO(A) MOLINO ROSSO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL )

Réu(s):

1. Anote-se (mov. 3856.2, 3859, 3861, 3879).
2. Ciente da decisão proferida pelo STJ, homologando a desistência do REsp pelo Banco Safra S/A e Banco J. Safra S/A (mov. 3676).
3. Ciente da juntada dos demonstrativos contábeis pelas recuperandas (abril - mov. 3814, maio – mov. 3852, junho – mov. 3858, julho – mov. 3867 e agosto – mov. 3878).
4. À Secretaria para que cancele o mov. 3809.2, diante do pedido das recuperandas (mov. 3814).
5. Ciente da juntada de RMA dos meses de março/2021 (mov. 3763), abril, maio e junho/2021 (mov. 3860), julho/2021 (mov. 3872). Ciência aos interessados.
6. Com relação as manifestações dos credores Nativa Produtos Agrícolas Ltda. (mov. 3631), Safras Insumos Agrícolas e outra (mov. 3633), Banco do Brasil (mov. 3565) as recuperandas se manifestaram no mov. 3757 alegando, em síntese, que o Banco do Brasil e a Nativa Produtos Agrícolas Ltda. não informaram conta bancária para recebimento dos valores no prazo devido. Com relação à credora Safras Insumos, informou que o valor constante no Relatório de Pagamentos corresponde ao valor total a ser recebido pelas referidas credoras financiadoras e que o pagamento das parcelas está sendo devidamente efetuado, conforme comprovantes apresentados no mov. 3757.2/3757.6.
7. A credora Nativa Produtos Agrícolas Ltda. se manifestou novamente no mov. 3820, informando que a alegação das recuperandas, de que não foram informados os dados bancários para depósito do crédito, não merece prosperar.
8. A credora Lavoura, Industria, Comércio Oeste S/A reiterou a petição do mov. 3.632, afirmando não ter recebido nada até a presente data e que, conforme e-mail juntado aos autos, informou às recuperandas todos os seus contatos. Informou seus dados bancários.



9. A credora Safras Insumos Agrícolas Ltda. e outra (mov. 3823) também reiterou os termos da petição do mov. 3336.
10. A Caixa Econômica também reiterou os termos da petição do mov. 3478, afirmando não ter recebido qualquer valor até o momento. Trouxe os dados para realização de transferência dos valores referentes ao PRJ.
11. O AJ se manifestou no mov. 3826 afirmando que o valor pago aos credores Safras Insumo e Cooperativa Campofertil são aqueles constantes no relatório do mov. 3486.2, não havendo a divergência de valores, vez que houve um erro material na apresentação da relação de pagamento. Disse, ainda, que apresentará a Lista de Credores e de Pagamentos da presente RJ, além dos respectivos comprovantes devidamente atualizada no prazo concedido. Com relação aos credores que disseram não terem recebido seus créditos, apenas reiterou os termos das recuperandas.
12. No mov. 3851 o AJ apresentou a relação consolidada de credores, porém informou que no tocante aos pagamentos está atualizando o relatório com informações das recuperandas, bem como obtendo esclarecimentos adicionais para consolidar todas as informações.
13. O Banco Santander peticionou no mov. 3857, reiterando o contido nas petições dos movs. 3568 e 3746. Diz que informou os dados para pagamento e requer a intimação da recuperanda para que comprove o pagamento da primeira parcela do plano, sob pena de convalidação em falência.
14. As credoras Lavoura, Indústria e Comércio Oeste S/A e Nativa Produtos Agrícolas Ltda. aduziram que receberam os valores após a apresentação dos dados bancários, mas que estes estariam equivocados (mov. 3868 e 3869).
15. No mov. 3870, as recuperandas peticionaram informando que já realizaram os pagamentos da primeira parcela dos credores que alegaram ainda não terem recebido. Disse que com relação às credoras Lavoura e Nativa, estas partiram de uma premissa incorreta, apenas aplicando o deságio e dividindo o crédito em partes iguais, enquanto o PRJ, em sua cláusula 7.3.1, prevê um escalonamento e não parcelas fixas.
16. Diante de tal manifestação, o MP requereu a intimação dos credores para que se manifestem sobre o pagamento e esclarecimento realizado pelas recuperandas (mov. 3875).
17. Acolho o parecer ministerial. Aos credores Banco do Brasil S/A, Banco Santander S/A, Nativa Produtos Agrícolas Ltda., Lavoura, Indústria e Comércio Oeste S/A, Safras Insumo e Cooperativa Campofertil, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os pagamentos realizados pelas recuperandas (mov. 3870.2), bem como os esclarecimentos prestados no mov. 3870.
18. Após, venham os autos para decisão acerca do encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005.
19. Ciente da manifestação dos credores Gavea Sul (mov. 3819) concordando com o encerramento da RJ.



20. Ciência às recuperandas acerca do contido na petição do mov. 3854.
21. Intime-se.

**Curitiba, 24 de setembro de 2021.**

***Mariana Gluscynski Fowler Gusso***

***Juíza de Direito***

